

Secretaria de Estado de Integração Governamental

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIG/SEPCI Nº 014 DE 19 DE MAIO DE 2006

ESTABELECE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE MENCIONA.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL e de PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL, considerando o estabelecido no Decreto nº 36.151/2004, que instituiu o PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PNAGE/RJ, especificamente o que dispõe os incisos VI, VII e X do artigo 3º e o inciso III do artigo 5º do referido Decreto, com as alterações introduzidas pelo Decreto 38599, de 01.12.2005, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do Processo nº E-31/00074/2004,

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam delegados ao Secretário de Estado Tito Bruno Bandeira Ryff, na qualidade de Coordenador Geral da Unidade de Coordenação Estadual - UCE/RJ, todos os atos administrativos, licitatórios, orçamentários e financeiros relativos ao Programa de Trabalho 04.01.0412102541.164 (Operacionalização das Ações do PNAGE/RJ), do orçamento da Secretaria de Estado de Integração Governamental - SEIG, inclusive a movimentação da conta bancária da Caixa Econômica Federal, vinculada ao Contrato de Repasse a ser firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a União, para implementação do Programa Nacional de Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - As competências previstas nesta RESOLUÇÃO não poderão ser subdelegadas.

Art. 3º - Da presente RESOLUÇÃO será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2006

HENRIQUE ALBERTO SANTOS RIBEIRO
Secretário de Estado de Integração Governamental

TITO BRUNO BANDEIRA RYFF
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Institucional

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 23.05.2006

Proc.º E-33/202.264/2006 - Fica AUTORIZADA à vista de solicitação da fiscalização e proposição da Diretoria de Obras e Projetos Especiais, de fls. 241, a modificação de itens orçamentários (reduzidos e acrescidos) e a inclusão de itens novos, sem alteração do valor contratual, necessária ao prosseguimento da execução das OBRAS REMANESCENTES DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS, REFORÇO ESTRUTURAL DA TRELÇA SOBRE O RIO SARAPUI E INTERLIGAÇÕES DE REDES AUXILIARES DE ESGOTO À REDE TRONCO DO BAIRRO OLAVO BILAC, (LOTE 01) NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, objeto do Processo nº E-33/204.388/2003, a cargo da empresa CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A. Fica aprovado o novp Cronograma Físico Fiscal.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 16

DE 23 DE MAIO DE 2006

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA NO ÂMBITO DA AGETRANS-RJ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS-RJ, no uso de suas atribuições regimentais e legais, considerando a necessidade de estabelecer critérios para o controle de frequência dos funcionários, por meio de ponto eletrônico e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.479/79, no Decreto nº 25.538/99 e na Lei nº 3.807, de 04 de abril de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Os funcionários da Agência ficarão sujeitos ao cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo a jornada diária equivalente a 8 (oito) horas, nas quais não está computado o intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

§ 1º - A jornada de trabalho estatuída no caput deverá ser cumprida no período compreendido entre às 08h00min e às 19h00min, correspondente ao horário de funcionamento da Agência, cabendo ao funcionário optar pelos horários de início da jornada de trabalho, da interrupção e retorno do almoço, bem como o de seu encerramento, observados os seguintes critérios:

I - início da jornada entre 8h00min e 10h00min;

II - interrupção para almoço entre 12h00min e 14h00min;

III - encerramento da jornada entre 17h00min e 19h00min.

§ 2º - A critério do Conselheiro-Presidente, por motivos de segurança, de força maior, de obras ou manutenção dos bens da Agência e de conveniência para o seu melhor funcionamento, a jornada de trabalho poderá ser reduzida em determinado dia ou período, respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) horas semanais fixado no Decreto estadual nº 25.538, de 25.08.1999.

§ 3º - A chefia imediata do servidor poderá alterar, a seu critério, a opção de jornada de trabalho do servidor, desde que por necessidade do serviço e o informe por escrito, bem como ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 4º - A compensação de horas será possível desde que autorizada pelo Conselheiro-Presidente, em caráter geral ou específico, ou pela Chefia imediata do servidor, a qual competirá informá-la ao Departamento de Recursos Humanos em até 48 horas após a sua concessão, cabendo-lhe, ainda, atestar àquele Departamento a efetiva compensação.

§ 5º - Para o fim de aplicação das sanções administrativas cabíveis, não serão computados atrasos inferiores a 30 (trinta) minutos para o início da jornada, nem os inferiores a 20 (vinte) minutos para o retorno do almoço, desde que sejam eventuais.

Art. 2º - É obrigatório o registro de entrada, saída e retorno do almoço e de fim da jornada pelo próprio funcionário por intermédio da utilização de seu cartão eletrônico individual, sendo de sua exclusiva responsabilidade registrar seus ingressos e saídas da Agência no ponto eletrônico, sob pena de, em não o fazendo, ser considerado como faltoso e suscetível de aplicação das sanções previstas em lei e nesta Portaria.

Parágrafo único - Os registros mencionados no caput deste artigo só poderão ser feitos pelo próprio funcionário, considerando-se falta grave, para os fins da aplicação das penalidades administrativas e criminais previstas em lei, a realização de registro por terceiro.

Art. 3º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos a responsabilidade pelo controle da frequência e do cumprimento dos horários estabelecidos nesta Portaria, devendo informar os atrasos e as eventuais faltas de cada servidor antes do fechamento da folha de ponto ao Conselheiro-Presidente e às chefias imediatas dos servidores faltosos.

§ 1º - A folha de frequência apurada e emitida mensalmente pelo órgão de recursos humanos será assinada pelo funcionário e pela chefia imediata e, posteriormente, arquivada no Departamento de Recursos Humanos, juntamente com os documentos referentes a justificativas e abonos.

§ 2º - É vedado dispensar o funcionário do registro de ponto, bem como abonar faltas ao serviço, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.

§ 3º - O abono e a justificativa de faltas, até o limite de 10 (dez) horas semanais, competem ao chefe imediato do servidor, devendo os casos que excederem a esse limite ser comunicados pelo Departamento de Recursos Humanos ao Presidente da AGETRANS para as providências cabíveis.

§ 4º - Nos casos de faltas ou imp pontualidades justificáveis, os respectivos comprovantes e os formulários de justificativa deverão ser encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos, pela chefia imediata do funcionário, até 2 (dois) dias após o recebimento da folha de frequência.

§ 5º - O desconto das faltas ou imp pontualidades se dará ao final do mês seguinte ao da ocorrência.

Art. 4º - O disposto nesta Portaria aplica-se aos funcionários cedidos, comissionados e extra-quadro, não se aplicando aos cargos tidos como de representação, considerados estes como aqueles de símbolo equivalente a SS ou superior e aos servidores ocupantes de cargos de Chefia de Câmaras Técnicas.

Art. 5º - Ao servidor que se encontre prestando serviço na Agência fica assegurado, por intermédio de ato do Conselheiro-Presidente da Agência direito à redução, em até 50% (cinquenta por cento), de sua carga horária de trabalho, desde que, na forma da Lei estadual nº 3.807, de 04.04.2002, seja responsável legal por pessoa portadora de necessidades especiais, que requeira atenção permanente.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor em 01 de junho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2006

Ney Moreira da Fonseca
Conselheiro-Presidente

DE 23.05.2006

EXONERA, A PEDIDO, com validade a contar de 28 de dezembro de 2005 MARCOS DE FARIA ASEVEDO, do cargo de Regulador nível 1, do quadro permanente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS, como perceíua o art. 18 do Decreto nº 38.617, publicado em 09 de dezembro de 2005. Processo nº E-33/110.149/2005.

EXONERA, A PEDIDO, com validade a contar de 10 de abril de 2006 MARCOS DA FONSECA LIMA, do cargo de Assistente de Regulação nível 1, do quadro permanente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS, como perceíua o art. 18 do Decreto nº 38.617, publicado em 09 de dezembro de 2005. Processo nº E-33/110.075/2006.

Secretaria de Estado de Governo e de Coordenação

<http://sgoverno@segov.rj.gov.br>

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE
ATO DO PRESIDENTE E DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA FENORTE/EMOP Nº 01 DE 19 DE MAIO DE 2006

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE - FENORTE, e O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/EMOP no uso de suas atribuições legais, de acordo com os arts. 5º e 16 da Lei Estadual nº 4.699, de 04 de janeiro de 2006, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2006, o Decreto nº 38.729 de 09 de janeiro de 2006, que aprova os Quadros de Detalhamento das Receitas e Despesas Orçamentárias - QDRD para o exercício de 2006, o Decreto nº 38.764, de 24 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira do Estado para o exercício de 2006 e ainda de acordo com o Decreto nº 39.333, de 17 de maio de 2006, publicado no D.O.E.R.J. de 18.05.2006.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO - Consolidação das Obras de Construção do Hospital Veterinário, e do Centro de Convenções por intermédio da FENORTE.

II - VIGÊNCIA - Data de início: 19/05/2006 - Término: 31/12/2006;

III - De/Concedente: 1441 - Fundação Estadual Norte Fluminense-FENORTE
UO1441 - Fundação Estadual Norte Fluminense-FENORTE
UG: 1441.00 - Fundação Estadual Norte Fluminense- FENORTE

IV - Para/Executante: 0452 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

UO: 0452-Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro- EMOP

UG:0452.00-Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro- EMOP.

V - CRÉDITO:

PT: 4041.12.364.0207.2157.- Desenvolvimento Estudos e Pesquisas através da UENF.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
449051	00	R\$ 3.100.000,00
PT: 4041.19.573.0093.1068-Projetos Mobilizadores-SEC II		
449051	00	R\$ 1.900.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2006

NELSON NAHIM MATHEUS DE OLIVEIRA
Presidente

MARCO ANTONIO RODRIGUES MARINHO
Diretor-Presidente

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 694 DE 24 DE MAIO DE 2006

Constitui Comissão de Sindicância

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância integrada pelos seguintes membros: ELVIRA CONCEIÇÃO DA FONSECA, Vice - Presidente - Corregedora, mat. nº 267-5; VALÉRIA GASPARG MASSENA SERRA, Secretária-Geral, mat. nº 089-3 e RUI LESSA FONSECA, Superintendente de Registro de Comércio, mat. nº. 081-0 para, sob a presidência da primeira, apurar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o que consta no Processo Administrativo nº E-11/50.207/2006.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2006

BERNARDO H. BIOLCHINI
PRESIDENTE

Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação

DESPACHOS DA SECRETARIA

DE 23/05/2006

Proc. nº E-01/5659/99 - HOMOLOGO a decisão do Conselho Pleno do CRASE/RJ, traduzida no Acórdão nº 1882/2006, que, à maioria, negou provimento ao Recurso de Ofício nº 2157/2005, de interesse de SERGIO RIBEIRO GOULART, nos termos do voto da Conselheira Relatora Solange Maria Motta Cardoso, assim ementado:

Acumulação de cargos de Cabo do CBMERJ, na função de Auxiliar de Enfermagem, com outro do Ministério da Saúde. Hipótese amparada pelo art. 11 do ADCT da Constituição Estadual de 1989, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 5/92, que permitiu excepcionalmente, o cúmulo vez que a admissão, em ambos os cargos ocorreu antes de 1988. Recurso de Ofício negado por maioria. Mantida a decisão da 1ª Câmara.

Proc. nº E-01/10216/99 - HOMOLOGO a decisão do Conselho Pleno do CRASE/RJ, traduzida no Acórdão nº 1912/2006, que, à maioria, negou provimento ao Recurso de Ofício nº 2204/2005, de interesse de LUIZ EDUARDO DA SILVA MATIAS, nos termos do voto da Conselheira Relatora Maria José Teixeira de Oliveira, assim ementado:

Acumulação dos cargos de Auxiliar de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e Cabo Auxiliar de Saúde da PMERJ, interpretação dos artigos 142, § 3º, inciso II e 37, inciso XVI, alínea "c" da CRFB. Recurso de Ofício improvido por maioria. Mantida a decisão da Câmara.

CHEFIA DE GABINETE
ATO DA CHEFE DE GABINETE
DE 25.05.2006

APOSENTA, com eficácia de 06.03.1998, GELSO ALMEIDA DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária 2 A, matrícula 176.920-7, nos termos da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 1999.001.050673-2, pelo M.M. Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública, da Comarca da Capital e o constante do processo administrativo nº E-12/2323/2003. Processo nº E-21/0900645/2006